

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA



BATALHÃO ENGENHARIA DE FUZILEIROS NAVAIS

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – LEI 14.133/21

(Processo Administrativo nº 63106.002384/2024-12)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **materiais de pintura, obra e jardinagem**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARGAMASSA, COMPOSIÇÃO:CIMENTO, CALCÁRIO E ADITIVOS, COR:CINZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLANTE, TIPO:AC I, SACO 20KG.	441241	UN	15	R\$ 30,19	R\$ 452,85
2	CANAleta, MATERIAL:PVC CLORETO DE POLIVINILA, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM DIVISÓRIA / COM ADESIVO DUPLA FACE, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO ELÉTRICA, DIMENSÕES: (AXLXC) 20 X 110 X 2000 MM, USO:SISTEMA "X"	460767	UN	2	R\$ 9,50	R\$ 19,00
3	CAL VIVA, MATERIAL:ÓXIDO CÁLCIO, COR:BRANCA, APRESENTAÇÃO: PÓ, APLICAÇÃO:CONSTRUÇÃO EM GERAL, SACO 20KG.	255402	UN	20	R\$ 17,90	R\$ 358,00
4	CABO ROLO DE PINTURA, TIPO: TELESCÓPICO, TAMANHO: 5 M, MATERIAL: ALUMÍNIO.	610997	UN	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
5	FIO, MATERIAL: NYLON, BITOLA: 3 MM, APLICAÇÃO: ROÇADEIRA COSTAL MOTORIZADA, ROLO 325,00 M.	438123	UN	1	R\$ 189,95	R\$ 189,95
6	FITA ADESIVA, LARGURA: 18 MM, MATERIAL: CREPE, TIPO:ADESIVA, ROLO 50,00 M.	481470	UN	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
7	FITA ADESIVA, MATERIAL:ADESIVO ACRÍLICO, TIPO: DUPLA FACE, LARGURA:24 MM, COMPRIMENTO:30 M, ROLO 2,00 M	611467	UN	3	R\$ 29,99	R\$ 89,97
8	GESSO, ORIGEM:MINERAL, TIPO:GESSO COLA, ASPECTO FÍSICO:PÓ, COR:BRANCO, APLICAÇÃO:CONSTRUÇÃO CIVIL, SACO 20,00 KG.	604867	UN	5	R\$ 30,33	R\$ 151,65
9	LIXA, MATERIAL:CARBURETO SILÍCIO, TIPO:LIXA MADEIRA, APRESENTAÇÃO:CINTA, TIPO GRÃO: 180, COMPRIMENTO:610 MM, LARGURA:75 MM, TIPO COSTADO: PANO.	606915	UN	50	R\$ 2,54	R\$ 127,00
10	LIXA, MATERIAL: ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO: LIXA FERRO, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 280, COMPRIMENTO: 275 MM, LARGURA: 225 MM, TIPO COSTADO: PANO.	440399	UN	50	R\$ 2,13	R\$ 106,50
11	MASSA CORRIDA, TEMPO SECAGEM: 4 H, COMPOSIÇÃO BÁSICA: EMULSÃO ACRÍLICA ESTIRENADA, HIDROCARBONETOS ALIFÁ, SOLUBILIDADE:ÁGUA, EMBALAGEM 25,00 KG.	356009	UN	3	R\$ 54,00	R\$ 162,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

12	ESTOPA, MATERIAL: FIO ALGODÃO, APLICAÇÃO: POLIMENTO E LIMPEZA ESPECIAL, COR: BRANCA, PACOTE 1,00 KG.	243579	UN	10	R\$ 17,02	R\$ 170,20
13	PINCEL PINTURA PREDIAL, MATERIAL CERDAS: SINTÉTICO, TIPO CABO: CURTO, TAMANHO: 4 POLEGADAS, MATERIAL CABO: MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C OM VIROLA AÇO ESTANHADO.	462814	UN	15	R\$ 12,15	R\$ 182,25
14	ROLO PINTURA PREDIAL, MATERIAL: ESPUMA POLIÉSTER, COMPRIMENTO: 9 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SUPORTE/GARFO DE AÇO GALVANIZADO.	377302	UN	20	R\$ 3,13	R\$ 62,60
15	ROLO PINTURA PREDIAL, MATERIAL: LÃ DE CARNEIRO, COMPRIMENTO: 15 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SUPORTE/GARFO DE AÇO GALVANIZADO.	372682	UN	20	R\$ 3,80	R\$ 76,00
16	ROLO PINTURA PREDIAL, MATERIAL: LÃ DE CARNEIRO, COMPRIMENTO: 23 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO.	397729	UN	10	R\$ 13,79	R\$ 137,90
17	DILUENTE TINTA, COMPOSIÇÃO: XILENO, ACETATO DE SEC-BUTILA, ACETATO DE ETIGLI, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COR: INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LATA 900 ML.	605623	UN	6	R\$ 19,24	R\$ 115,44
18	TINTA ACRÍLICA, COMPONENTES: ÁGUA, RESINA ACRÍLICA E PIGMENTOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO, COR: BRANCA, TIPO ACABAMENTO: FOSCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RENDIMENTO 500 M2/LATA 18 LT PROTEÇÃO ANTIFUNGO.	450439	UN	10	R\$ 241,26	R\$ 2.412,60
19	TINTA ACRÍLICA, COMPONENTES: TINTA ACRÍLICA, ÁGUA, RESINA ACRÍLICA, PIGMENTOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO COLORIDO, COR: CINZA CHUMBO, PRAZO VALIDADE: 12 MÊS, APLICAÇÃO: PISOS EM GERAL, BALDE 18,00 L.	281803	UN	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
20	TINTA ACRÍLICA, COMPONENTES: RESINA ACRÍLICA COM ÁGUA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO, COR: CONCRETO, TIPO ACABAMENTO: FOSCO, LATA 18,00 L.	456383	UN	3	R\$ 175,00	R\$ 525,00
21	TINTA ACRÍLICA, COMPONENTES: RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO, COR: MARFIM, TIPO ACABAMENTO: SEMI-BRILHO, GALÃO 18,00 L.	453753	UN	3	R\$ 168,30	R\$ 504,90
22	TINTA DEMARCAÇÃO SINALIZAÇÃO, BASE: RESINA ACRÍLICA, TIPO: BRILHANTE, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESISTENTE À ABRASÃO E INTEMPÉRIES, MÉTODO APLICAÇÃO: ROLO, PINCEL E PISTOLA, APLICAÇÃO: PINTURA DE ASFALTO E SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS, GALÃO 3,60 L.	251914	UN	2	R\$ 77,20	R\$ 154,40
23	TINTA DEMARCAÇÃO SINALIZAÇÃO, BASE: RESINA ACRÍLICA, TIPO: BRILHANTE, COR: VERDE BANDEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESISTENTE À ABRASÃO E INTEMPÉRIES, MÉTODO APLICAÇÃO: ROLO, PINCEL E PISTOLA, APLICAÇÃO: PINTURA DE ASFALTO E SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS, LATA 18,00 L.	453790	UN	3	R\$ 105,00	R\$ 315,00
24	TINTA ARTÍSTICA, COMPOSIÇÃO: A BASE DE RESINA ACRÍLICA, TIPO: GLITTER, TIPO ACABAMENTO: TRANSLÚCIDO, COR: DOURADO, APLICAÇÃO: ARTESANATOS, ROUPAS/TECIDOS, ARRANJOS FLORES SECAS, APRESENTAÇÃO: SPRAY, FRASCO 400ML.	304483	UN	3	R\$ 21,69	R\$ 65,07
TOTAL						R\$ 7.328,28

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados do(a) assinatura** deste termo, na forma do Art 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descrito no COMPRASNET (CATMAT) e as especificações constantes no Termo de Referência prevalecerão as especificações do Termo de Referência.**

1.5. **O contrato será substituído pela nota de empenho em razão do valor e por não se utilizar o método de parcelamento do objeto, com base no Art. 95, da lei 14.133 de abril de 2021, onde estabelece que instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, I - dispensa de licitação em razão de valor. O contrato será substituído pela nota de empenho em razão do valor e por não se utilizar o método de parcelamento do Objeto.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de materiais de pintura, obra e jardinagem para o Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais, é fundamental para a manutenção preventiva e corretiva das instalações, operacionalidade e a imagem institucional da unidade. Além disso, a conservação adequada contribui para a longevidade dos materiais, evitando o desgaste precoce e a necessidade de reposição frequente, resultando em economia de recursos a longo prazo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução tem como objetivo adquirir materiais de pintura e obra para realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações do Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais. A intenção é assegurar a preservação e a melhoria das condições das estruturas, aumentando a durabilidade e a funcionalidade das instalações.

3.2. Manutenção e Melhoria garantirá que as instalações estejam bem conservadas e em condições adequadas para uso, prolongando a vida útil das estruturas e superfícies e melhorar a segurança e a aparência das instalações, contribuindo para um ambiente de trabalho mais eficiente e agradável.

3.3. Em uma avaliação das necessidades foi realizado um diagnóstico das condições atuais das instalações e identificação das áreas que necessitam de pintura e reparos, estabelecendo as especificações técnicas para os materiais de pintura e serviços de obra necessários. Isso inclui tipos de tinta, acabamentos, e os tipos de reparos e melhorias a serem realizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. **Observando o Programa Socioambiental, a aquisição em questão deverá se guiar por critérios de sustentabilidade, priorizando o uso de materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis; produtos certificados como sustentáveis ou de menor impacto ambiental; e bens que não contenham substâncias perigosas, como mercúrio, chumbo, cádmio, em concentração acima da recomendada, conforme caso.**

Indicação de marcas ou modelos:

5.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

Da vedação de contratação de marca ou produto

5.3. **Não se aplica.**

Da exigência de amostra

5.4. **Não se aplica.**

Da exigência de carta de solidariedade

5.5. **Não se aplica.**

Subcontratação

5.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

5.7.1. **A presente dispensa de licitação visa aquisição de baixo vulto, assim não haverá obrigações futuras.**

5.7.2. **O pagamento somente será efetivado após o recebimento definitivo do objeto.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **7 dias**, contados da entrega da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues na Rodovia Washington Luiz, S/Nº- KM 124 – Parque Duque, Duque de Caxias – RJ CEP 25085-000, no Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez)** dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. o prazo de validade;
- 8.10.2. a data da emissão;
- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.24. **Não se aplica.**

Cessão de crédito

8.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital** ou **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.31. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** ou **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital** ou **Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 7.328,28 (sete mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: UGR 795310 – UGE 731060
- II) Fonte de Recursos: 1000000000
- III) Programa de Trabalho: 236885
- IV) Elemento de Despesa: 339030
- V) Plano Interno: Z4C3SLN01L0

Duque de Caxias, RJ, na data da assinatura.

JORGE LUIZ DA SILVA FAUSTINO
CB-FN-EG
Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Conforme autorizado pelo Decreto Nº 11.765, de 1º de novembro de 2023, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem em portos e aeroportos, por entender ser de real interesse a execução do objeto acima, concluo pela aprovação deste Termo de Referência Simplificado.

Duque de Caxias, RJ, na data da assinatura.

THIAGO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Corveta (FN)
Ordenador de Despesas Substituto

ASSINADO DIGITALMENTE